

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 8672, DE 2017

Dispõe sobre limite máximo de desmatamento da Floresta Amazônica.

Autor: Deputado Carlos Henrique Gaguim

Relatora: Deputada Joenia Wapichana

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 8.672 de 2017, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que dispõe *sobre limite máximo de desmatamento da Floresta Amazônica*.

O PL estabelece que seja proibido o desmatamento da Floresta Amazônica quando a área desmatada alcançar 30% da área total do bioma. O autor da proposição destaca que a região presta serviços ambientais imprescindíveis para a qualidade de vida e para o desenvolvimento econômico do Brasil, como por exemplo, a regulação do regime das chuvas. Chama a atenção para o fato de que a substituição da floresta por pasto e culturas agrícolas está reduzindo as chuvas nas regiões centro-oeste, sul e sudeste, colocando em risco a qualidade de vida das populações e a economia do país.

O PL será remetido à Comissão de Constituição e Justiça para decisão terminativa.

Nesta CMDAS, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O inciso XIII do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estabelece que compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente. Entre os assuntos destacados no referido artigo, menciono a “política e sistema nacional do meio ambiente; legislação de defesa ecológica; recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo;”. Verifica-se, portanto, que a matéria tratada pelo PL se

encaixa naquelas previstas pelo art. 32 do RICD, uma vez que se refere à conservação do bioma Amazônia.

Em relação à constitucionalidade da proposição, destaco inicialmente que o PL não concretiza os princípios da proteção previstos no art. 225 da Constituição Federal, o qual estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Para tanto, definiu o constituinte que compete ao poder público: “I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; VII - proteger a fauna e flora.” Consagrou ainda a floresta amazônica brasileira como patrimônio nacional, sendo que sua utilização deverá assegurar a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Em que pese a intenção do autor ser a contenção do desmatamento da floresta amazônica, o resultado prático do PL 8.672/2017 será o oposto. Ele vai permitir um aumento de 50% no total da área desflorestada. Já foram destruídos 79 milhões de hectares de florestas, o que representa 20% da área total da Amazônia. O PL propõe que mais 39,5 milhões de hectares possam ser legalmente desmatados. A perda de biodiversidade seria imensurável e significaria uma catástrofe ecológica de proporções apocalípticas. Pode-se ter uma pequena idéia disso ao observar que, em caso de aprovação do PL, poderiam vir a ser destruídas cerca de 4 trilhões de árvores, 23 milhões de macacos, 700 milhões de aves e poderiam ser lançadas na atmosfera cerca de 24 bilhões de toneladas de CO₂ equivalente.

Além disso, todos os investimentos feitos pelo Brasil até hoje para controlar o desmatamento da Amazônia, reduzir as emissões de CO₂ e conter a perda de biodiversidade seriam anulados. Da mesma forma, importantes compromissos assumidos pelo país no âmbito da ONU serão profundamente afetados, como a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) ratificada no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.519 de 16 de março de 1998. Na CDB o país assumiu o compromisso de desenvolver estratégias nacionais para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, e dentre diversos instrumentos e mecanismos que a convenção prevê, destacam-se iniciativas de melhoria da gestão e de criação de áreas protegidas. Outro exemplo é o Acordo de Paris, celebrado em 2015 por 195 países, durante a 21ª Conferência das Partes (COP21), e ratificado pelo Brasil em 12/09/2016, com a meta de reduzir as emissões de gases do efeito estufa em 37% até 2025 (em relação aos

níveis de 2005), podendo chegar a 43% até 2030; e de baixar em 80% o desmatamento legal e, em 100% o ilegal, até 2030.

O último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) publicado em 8 de agosto deste ano mostra como o mau uso dos solos e a degradação das florestas agravam as mudanças climáticas e como essas alterações do clima afetam negativamente a saúde das florestas e do solo. O estudo foi realizado em dois anos de trabalho por 103 peritos de 52 países.

O relatório aponta ainda que, se o aquecimento global ultrapassar o limite de 2º graus Celsius estabelecido pelo Acordo de Paris, provavelmente grande parte das terras férteis se transformarão em desertos, a seca e os fenômenos meteorológicos extremos colocarão em risco o sistema alimentar mundial.

Em sua justificação, o autor destaca a importância da preservação da região, sobretudo pela importância dos serviços ecológicos que a região gera para o país, como por exemplo a produção das chuvas que caem nas regiões centro-oeste, sul e sudeste. Essas chuvas são essenciais para a produção agrícola, geração de energia e abastecimento público nessas regiões, cuja economia é altamente dependente da água. Reduções e instabilidade na oferta de águas pluviais nessas localidades teriam grande impacto sobre a economia local, onde se concentra 80% do PIB e mais de 60% da população.

O aumento do desmatamento, queimadas e as mudanças do clima ameaçam transformar em cerrado, grande parte da floresta amazônica. Esse processo é chamado, pela ciência, de savanização. Diversos estudos científicos, como os conduzidos pelo Dr. Carlos Nobre, um dos maiores climatologistas do mundo, apontam que se forem ultrapassados os 25% de área devastada, o processo de savanização se tornará irreversível.

Com a savanização viria o problema da redução da chuvas e a intensificação das queimadas. Isso afetaria não só a vazão dos rios, como também atingiria gravemente a saúde da população.

O Brasil tem tecnologia comprovadamente eficaz para conter o desmatamento da Amazônia e evitar todos esses prejuízos sociais, econômicos e ecológicos. Quando, em 2004, a devastação na Amazônia atingiu o segundo maior nível da história, com a perda de mais de 2,7 milhões de hectares de florestas, o governo lançou o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia (PPCDAM). Esse plano foi estruturado segundo as seguintes diretrizes: 1) Ordenamento Fundiário e

Territorial com uso de instrumentos de ordenamento territorial com enfoque para política fundiária, unidades de conservação e estratégias de desenvolvimento local sustentável; 2) Monitoramento e Controle mediante emprego de instrumentos de monitoramento, licenciamento e fiscalização de desmatamento, queimadas e exploração madeireira e 3) Fomento a Atividades Produtivas Sustentáveis, por meio da viabilização de crédito rural e incentivos fiscais, assistência técnica e extensão rural, pesquisa científica e tecnológica.

O PPCDAM contribuiu significativamente para a redução das taxas de desmatamento até 2018. Entre os anos de 2004 e 2012 a queda foi maior que 83%. Mesmo com a elevação da perda de florestas após esse ano, a redução entre 2004 e 2018 foi de mais de 70%. Esse resultado fez o Brasil se tornar um modelo para todos os países tropicais e tem sido seguido no restante dos países da Amazônia, na África e no Sudeste Asiático.

Vale destacar que esse avanço contra a destruição da floresta amazônica não se deu em prejuízo do desenvolvimento econômico. Entre 2004 e 2012, o PIB do país cresceu cerca de 300% e o da região norte foi ainda superior.

Entendo que o objetivo almejado pelo autor da matéria, qual seja a proteção da floresta amazônica, pode ser plenamente assegurado por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos como o PPCDAM e pela criação de outras políticas públicas indutoras do desenvolvimento com sustentabilidade social, cultural, ambiental e econômica da região, em particular observando e promovendo os conhecimentos e o papel que os povos indígenas desempenham na manutenção dos ecossistemas por meio da gestão sustentável dos seus territórios, cumprindo a legislação ambiental vigente, os compromissos internacionais e, sobretudo, respeitando os princípios constitucionais consignados em nossa Carta Magna.

Diante de todo o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Nº 8.672/2017.

Sala de Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputada Joenia Wapichana
Relatora